

ACTA DA 235a. SESSÃO DO TRIBUNAL

(EXTRAORDINARIA)

Aos tres dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quinze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães, Fernando Luiz Vieira Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 235a. sessão do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, sessão essa extraordinaria. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão extraordinaria que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. Não havendo expediente lido, o senhor desembargador Presidente declarou, á seguir, publicados, os acórdãos de ns. 2.145 e 2.146, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes a petição sob n. 7.188, do dr. Oscar Fernandes Martins, juiz eleitoral da 29a. zona - Baurú -, solicitando licença para gozar as ferias regulamentares. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal deferir-o, nos termos do art. 209 do Código Eleitoral, bem como os de ns. 7.216 e 7.217, respectivamente dos snrs. drs., Genesio Candido Pereira, juiz eleitoral da 63a. zona - Jaboticabal - solicitando 30 dias de licença para tratamento da saude e João Cesar Sobrinho, juiz eleitoral da 131a. zona - Taubaté - em identico pedido. Indeferiu, após, o requerimento de exoneração feito pelo snr. Pacifico Gomes Caldeira, do cargo de escrivão preparador eleitoral do municipio de Viradouro, porquanto, de accordo com o p plano eleitoral da região aprovado pelo Tribunal Superior, na sede de todos os municipios, que não forem sede de comarca, inclusive as estancias sanitarias, será o respectivo juiz de paz, em exercicio, o incumbido de servir como preparador eleitoral, tendo como escrivão o do cartorio de paz respectivo, e tendo em vista que se tratava de municipio ~~com escrivão~~ ~~em que não ha outro funcionario para substitui-lo.~~ Á seguir, o

senhor desembargador Presidente submete aos senhores Juizes uma consulta reiterada do dr. João Elias Cruz Martins, juiz eleitoral da 6la. zona - Itú -, sobre entrega de titulos a delegados de partido portadores de recibos assignados pelos respectivos eleitores. O Tribunal resolveu, por unanimidade, aprovar o parecer dado na mesma pelo snr. dr. Procurador Regional, no sentido de que, uma vez que os delegados de partidos se apresentem munidos de recibos assignados pelos proprios eleitores, não se lhes poderá negar a entrega dos respectivos titulos; si, entretanto, os mesmos delegados commeterem abusos, retendo taes titulos, contra a vontade de seus donos, responderão, criminalmente, pelas consequencias dos actos que praticarem. Ao telegramma do snr. Oscar Amando da Cunha, escrivão eleitoral da 133a. zona - Ubatuba - reiterado em data de 30.11.35, solicitando providencias em virtude do afastamento do juiz eleitoral da referida zona, bem como da zona mais proxima, São Luiz do Parahytinga (117a.), resolveu o Tribunal se respondesse, de accordo com o parecer da Procuradoria Regional e da informação da Secretaria constante dos autos, que os processos de qualificação e inscrição dos eleitores de Ubatuba, sejam despachados, durante a licença do juiz da competente zona, pelo de São Sebastião (121a.), zona mais proxima em seguida á de S. Luiz do Parahytinga. Antes de se passar á segunda parte dos trabalhos, pediu a palavra o snr. desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira para solicitar do E. Tribunal licença para entrar em gozo das ferias regulamentares obtidas da Corte Suprema, pedido unanimemente deferido pelo Tribunal. Isto feito, o senhor desembargador Presidente deu a palavra ao dr. Jorge Araujo da Veiga para relatar o processo referente a impugnação oposta por Sebastião Vieira de Carvalho, delegado-eleitor da "União dos Trabalhadores da Light", á eleição realizada pelo grupo dos Empregados da classe "Commercio e Transporte", em 2º escrutinio. S. Excia., depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, resolvido não tomar conhecimento da impugnação por não se tratar de candidato ás mesmas eleições, conta o voto do relator e do desembargador Vieira Ferreira; designado para redigir o accordão o desembargador Mario Guimarães. Segue-se o de nº 418 - classe 5a. - representação feita por Benedicto Nunes

[illegible]

que havia sido convocada a presente sessão. Após a apresentação dos relatórios por cada um dos senhores juizes e do parecer dado nos mesmos pela Procuradoria Regional, determinou o Tribunal a expedição dos competentes diplomas aos deputados e suplentes eleitos e cuja proclamação já havia sido feito, sendo que a entrega dos mesmos se realizaria no dia seguinte, das dez ás onze e horas, na Secretaria do Tribunal. Á seguir, nada mais havendo a tratar, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores juizes para a sessão ordinaria a se realizar na proxima quinta-feira, dia cinco do corrente, ás quatorze horas, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigig e assigno.

